



Lei nº 296/2023.

De 24 de maio de 2023

*Cria a Política Municipal de Educação Intergeracional no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhor Adriano Rodrigues de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INTERGERACIONAL

**Art. 1º** Entendem-se por Educação Intergeracional, compreendida no seu âmbito mais abrangente como um processo que visa ao desenvolvimento das competências humanas, das relações entre as gerações e, contemporaneamente, de uma consciência intergeracional.

**Art. 2º** A Política Pública Municipal de Educação Intergeracional torne-se um componente essencial para fortalecer a educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 3º** São princípios básicos da Política Pública Municipal de Educação Intergeracional:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo em práticas pedagógicas com crianças, adolescentes e pessoas idosas;

II - a concepção do ser humano enquanto ser em relações com crianças, adolescentes e pessoas idosas;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva de inter, multi e transdisciplinaridade em vigências com crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV - a vinculação entre ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais protagonizadas por crianças, adolescentes e pessoas idosas;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo com crianças, adolescentes e pessoas idosas;



VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo com crianças e adolescentes e pessoas idosas;

VII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural de crianças, adolescentes e pessoas idosas.

**Art. 4º** A Política Pública Municipal de Educação Intergeneracional será instituída nas escolas de educação infantil e ensino fundamental de São Sebastião do Tocantins/TO e desenvolverá práticas educativas que permitam interações entre crianças, adolescentes e pessoas idosas, com a finalidade de:

I - fortalecer a cultura de inclusão de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

II - desenvolver práticas educativas com crianças, adolescentes e pessoas idosas;

III - valorizar a memória de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV - permitir a troca de conhecimentos e experiências entre crianças, adolescentes e pessoas idosas;

V - promover vivência de formação valores entre crianças, adolescente e pessoas idosas;

VI - estimular as memórias e histórias que constituem identidades de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

**Parágrafo Único.** As escolas particulares poderão adotar a Política Pública Municipal de Educação Intergeneracional de crianças, adolescente e pessoas idosas.

**Art. 5º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Educação Intergeneracional, define as atribuições do município de São Sebastião do Tocantins/TO no planejamento, desenvolvimento e estímulo a atividade de convivência, disciplina, ações, projetos e programas que envolvam mais de uma geração.

## CAPÍTULO II



## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERGERACIONAL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 6º** Fica criada a Política Municipal de Educação Intergeracional de crianças, adolescentes e pessoas idosas nas escolas de educação infantil e ensino fundamental de São Sebastião do Tocantins/TO, visando possibilitar a convivência entre diferentes gerações com práticas educativas.

**Art. 7º** A Política Municipal de Educação Intergeracional envolve em sua esfera de ação, além das instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação.

**Art. 8º** As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Intergeracional devem se desenvolver por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de práticas educativas;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Intergeracional serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão intergeracional na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão intergeracional na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades e práticas educativas entre gerações;



§ 1º A Educação Intergeracional não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**Art. 11** As Ralações Intergeracionais devem constar dos currículos de formação professores em todas as disciplinas.

**Parágrafo Único.** Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Ensino Intergeracional.

**Art. 12** a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 09 e 10 desta Lei.

### Seção III Da Educação Intergeracional Não-Formal

**Art. 13** Entendem-se por Educação Intergeracional não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as ralações intergeracionais e à sua organização e participação nas práticas educativas que envolvam diferentes ralações.

**Parágrafo Único.** O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados à intergeracionalidade;

II - a ampla participação da escola, da comunidade escolar e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação intergeracional não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação intergeracional em parceria com a escola, a comunidade escolar e as organizações não-governamentais;

### Seção IV Das Disposições Finais



**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins,  
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

  
**Adriano Rodrigues de Moraes**  
Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes  
Prefeito Municipal  
CPF: 850.035.811-4<sup>o</sup>